



Considerando que para o uso deste equipamento já adquirido é necessário o uso do gás medicinal dióxido de carbono;

Considerando que o hospital não possui rede canalizada para este tipo de gás, de modo que é necessário, também, o fornecimento em regime de comodato dos cilindros;

Considerando que, por ser um serviço ainda a ser implantado no Hospital, não dispomos de estimativa de consumo, sendo utilizado como parâmetro o consumo de outros hospitais que já utilizam o serviço;

Considerando que o **Processo Administrativo nº 12300/2025** para a referida contratação não acudiu interessados, tendo sido o pregão eletrônico declarado deserto.

Considerando que gases medicinais são gases ou a mistura de gases, liquefeitos ou não liquefeitos, destinados a entrar em contato direto com o organismo humano e que desenvolvam uma atividade apropriada a um medicamento, designadamente pela sua utilização em terapias de inalação, anestesia, diagnóstico *in vivo*, ou para conservar ou transportar órgãos, células ou tecidos destinados a transplantes, sempre que estejam em contato com estes. São utilizados em humanos para fins de diagnósticos e terapia, tratamento ou prevenção de doenças, para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas;

Considerando que os gases utilizados nos ambientes hospitalares, também chamados de medicinais, são elementos essenciais para o atendimento dos pacientes de qualquer Hospital ou Unidade de Saúde. Os gases medicinais são utilizados praticamente em toda estrutura assistencial ao paciente no hospital: no serviço das urgências, no bloco operatório, no bloco cirúrgico, na reanimação até nos leitos dos pacientes, entre outros;

Considerando que o Fornecimento de Gases Medicinais é fundamental ao suporte da vida, fazendo parte dos procedimentos desenvolvidos na atividade-fim, compondo ativamente as rotinas de Segurança Hospitalar;

Considerando que os gases medicinais são imprescindíveis à qualidade dos serviços prestados aos usuários do Hospital devendo ser fornecidos ininterruptamente, pois



Considerando o grande número de acidentes que ocorrem na cidade e nos municípios adjacentes em que as vítimas são encaminhadas a este hospital, que é referência no norte do Estado;

Faz-se necessária a aquisição dos referidos materiais, haja vista que em hipótese alguma a população poderá ser prejudicada pela falta de materiais para atendimento no hospital.

O Sistema Único de Saúde – SUS –, regido pela Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, foi criado com o objetivo de assegurar a universalização do acesso à saúde.

O art. 196 da Constituição da República reza que a saúde será prestada a qualquer pessoa, independentemente de contribuição, por toda rede pública:

Art. 196, da CRFB/88: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve ao tutelar esse bem jurídico. Com efeito, o direito a saúde, por estar intimamente atrelado com o direito a vida, demonstra proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

Tendo, portanto, como pontos relevantes à condição de saúde da população, onde os materiais adquiridos serão utilizados para garantia da prevenção e recuperação da saúde da população, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório para a aquisição ora objetivada.



Um dos objetivos da aquisição dos materiais é favorecer aos usuários do Sistema Único de Saúde a realização do tratamento necessário para restabelecer sua saúde.

A saúde, aspecto fundamental da seguridade social, é um meio imperativo para a efetivação de uma vida digna.

Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

Para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário o fornecimento de gases medicinais e oxigênio líquido para unidades hospitalares, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema.

Pelas razões expostas, se faz necessário realizar a aquisição dos materiais nas especificações e quantidades acima descritas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, e de acordo com o Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os materiais objeto desta aquisição são caracterizados como **bens comuns**, haja vista que não se enquadram como sendo de bem e/ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

O fornecimento é enquadrado como de natureza continuada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os materiais objeto desta aquisição têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da contratante, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

• **A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 01 DEVERÁ FORNECER O QUANTITATIVO DE 03 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO;**

- **Apresentar Folder/prospecto** dos produtos cotados no prazo máximo de 02 dias úteis;
- Da sustentabilidade - A futura Contratada deverá empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Além disso, de acordo com o art. 9º do Decreto nº. 1606 de 27 de dezembro de 2023, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I – que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III – que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários, para a execução de serviços;



		<p>liquefeito, incolor e inodoro. Massa molecular = 44,0 g/mol. Características adicionais: Fornecimento em cilindros com capacidade mínima de 25kg e máximo de 28kg. OBS. 03 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO</p>		
2.	64008	<p>CHICOTE EM AÇO INOX 1M COM ROSCA 7/16" PARA EQUIPAMENTO INSUFLADOR Chicote em Aço Inox - Chicote de aço inox 1 m com rosca 7/16'. Compatível com Equipamento: INSUFLADOR Fabricante: MINDRAY MODELO: HS-50F</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  Chicote </div> <div style="text-align: center;">  Insuflador </div> </div>	UND	02
3.	64009	<p>CONJUNTO DE HASTE FLEXIVEL COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO INSUFLADOR HS-50F Conjunto de haste flexível Compatível com Equipamento: INSUFLADOR Fabricante: MINDRAY MODELO: HS-50F</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  Insuflador </div> <div style="text-align: center;">  Haste Flexível </div> </div>	UND	02



OBS.: A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 01 DEVERÁ FORNECER 03 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1 SISTEMAS DE CILINDROS

- Para fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros compreende-se que estes serão cedidos em regime de comodato;
- O fornecimento continuado de gases medicinais por meio de cilindros contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e entrega dos cilindros abastecidos;
- A entrega de equipamentos, materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões) referentes aos cilindros cedidos e próprios das centrais de reserva e, as respectivas manutenções, preventivas e corretivas, deverão ocorrer nas dependências da unidade hospitalar, em local determinado pelo fiscal do contrato;
- Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado;
- O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;
- Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar



tais dispositivos;

- O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, em caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;
- À exceção dos cilindros avulsos, todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, além de fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;



- Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir o relatório dos serviços realizados e o comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;
- A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade;
- A CONTRATADA deverá ter preposto e assistência técnica no Estado do Espírito Santo, para a prestação plena dos serviços contratados.

8.2 ABASTECIMENTO

- **O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos em cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 04 (quatro) horas, contados a partir do registro do chamado. (Em caso de reposição de cilindros em no máximo até 12 (doze) horas);**
- Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade hospitalar em horário pré-determinado pela unidade;
- O dimensionamento da central de reserva de cilindros deverá ser feito de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos gases.

8.3 TRANSPORTE

- Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte: a classificação, a



marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12;

- O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044, de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12.

8.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- A contratada deverá efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, regulares e/ou outros;
- A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos, funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações, devendo ser realizada no mínimo a cada 30 (trinta) dias;
- A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade



de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento e da rede às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais do fabricante e normas técnicas específicas;

- Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE;
- No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve elaborar um relatório técnico da situação encontrada, bem como da solução aplicada para a correção do evento, incluindo as peças que foram substituídas (caso necessário) e o tempo gasto na manutenção. Todas as visitas, tanto para manutenção preventiva, como para manutenção corretiva, devem ser acompanhadas por um representante designado pela CONTRATANTE, bem como os relatórios emitidos nessas visitas que devem estar identificados e assinados por este representante;
- Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos, o CONTRATADO deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, inclusive quanto à perda de gases decorrentes da respectiva falha;
- A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao hospital, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital (CONTRATANTE) que deverão acompanhar tais serviços;
- Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- Todas as instalações realizadas pela CONTRATADA e equipamentos aplicados pela



Retrabalho de manutenção preventiva ou corretiva também não poderá gerar despesas com abastecimento para a CONTRATANTE;

- Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
- No término da vigência do CONTRATO, a fornecedora deverá retirar todos os equipamentos do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma que não prejudique o fornecimento dos gases;
- Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente habilitados e qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA;
- É de responsabilidade da empresa que fornece a prestação de serviços, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, ou seja, dos cilindros (tanto da central de reservas, quanto dos cilindros de transporte), incluindo a substituição de peças, quando necessário. Os equipamentos devem estar, durante todo o período de execução do contrato, em perfeitas condições de uso dentro dos seus prazos de vida útil;
- A empresa CONTRATADA responderá por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Pequenas divergências no descritivo que não afetem o desempenho dos serviços poderão ser avaliadas pela Comissão Técnica e consideradas válidas.

8.5 OUTRAS DISPOSIÇÕES



- O fornecimento dos gases deverá ser por Reposição de cilindros, e terá como unidade de medida o kg, visando a quantificação do consumo de gases;
- Fica a cargo da CONTRATADA o dimensionamento e fornecimento em regime de COMODATO das centrais de reservas (incluído nesse item o gás medicinal do backup + disponibilização dos cilindros do backup), referente ao produto que ela estiver fornecendo;
- O quantitativo dos gases medicinais (O2) e dos cilindros das centrais de backup, não estão incluídos nos quantitativos referenciados na tabela;
- O quantitativo de reabastecimento das centrais de backup (O2) será cobrado conforme valores firmados por kg;
- Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos, ou, seminovos, em perfeitas condições de uso;
- A prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais ininterrupto de gases medicinais contempla:
 - I. Abastecimento e entrega de cilindros para usuário interno ou externo;
 - II. Qualificação semestral dos Gases Medicinais;
- O fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, das centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, e inclui:
 - I. A empresa contratada deverá atender ainda, no mínimo, onde aplicável/cabível:
 - II. ANVISA: RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307 e demais normativas quando aplicável/cabível;
 - III. ABNT: NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725 e demais normativas quando aplicável/cabível.
- A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases;



CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.	05.209.279/0001-31	R\$ 324,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 03			
STRYKER DO BRASIL LTDA	02.966.317/0002-93	R\$ 299,25	Banco de Preços Públicos

Diante das consultas realizadas no Banco de Preços Públicos, os valores estimativos prévios dos materiais a serem adquiridos são os constantes no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	64007	<p>DIOXIDO DE CARBONO CO2 MEDICINAL USP COM CILINDRO COMODATO</p> <p>Dióxido de carbono (CO2) medicinal USP - grau de pureza teor. variando de 99,5% para uso medicinal a 99,99%. Fórmula química CO2.</p> <p>Características físico químicas: liquefeito, incolor e inodoro. Massa molecular = 44,0 g/mol.</p> <p>Características adicionais:</p> <p>Fornecimento em cilindros com capacidade mínima de 25kg e máximo de 28kg.</p> <p>OBS. 03 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.</p>	KG	504	R\$ 61,45	R\$ 30.970,80
02	64008	<p>CHICOTE EM AÇO INOX 1M COM ROSCA 7/16" PARA EQUIPAMENTO INSUFLADOR</p> <p>Chicote em Aço Inox - Chicote de aço inox 1 m com rosca 7/16".</p> <p>Compatível com Equipamento: INSUFLADOR</p>	UND	02	R\$ 507,37	R\$ 1.014,74



19. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Pretende-se com a aquisição manter o estoque suprido, para utilização pelo setor cirúrgico do hospital para utilização em videocirurgias, conforme a necessidade;
- Pretende-se ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar uma aquisição mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar adquirir materiais com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição dos mesmos.

A exigência de um demonstrativo complexo dos resultados pretendidos é desnecessária, tendo em vista que o resultado primordial esperado é inerente e intrínseco ao próprio fornecimento do objeto.

20. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS

A utilização dos materiais será durante o **Ano de 2026** podendo se estender ao exercício subsequente, considerando a vigência do Contrato, sendo que as entregas deverão ser realizadas **conforme a Demanda do Setor**.

21. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO

Os materiais deverão ser entregues no local abaixo informado:

HOSPITAL GERAL DE LINHARES	Rua Monsenhor Pedrinha, 800, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP: 29.901-440.
-----------------------------------	--

Os materiais deste objeto deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também, os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.



O servidor responsável pelo recebimento do objeto poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

22. DA VALIDADE DOS MATERIAIS

Os materiais terão garantia e/ou validade de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) Critérios de Recebimento

- A entrega dos materiais dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;



- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;



- Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.1 Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria;
- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”;
- As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada;
- **A fiscalização da contratação do Hospital Geral de Linhares será exercida pelos servidores Ana Cláudia Ferreira da Silva - Matrícula 512245 (Fiscal Titular) e Romeu de Jesus Gonzaga - Matrícula 23635 (Fiscal Suplente)**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração bem como o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021;



Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos dos setores solicitantes;
- As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de atender os materiais demandados;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para a aquisição pretendida;
- Foram realizadas estimativas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e adquirir um produto com qualidade a preços mais vantajosos.

A contratação é viável e necessária para o funcionamento adequado dos setores, estando a aquisição técnica e economicamente justificada.

35. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme Portaria nº 98, de 13 de março de 2025, fica nomeada Agente de Contratação na qualidade de Pregoeira a servidora efetiva Leonethe Braum Pereira.

36. ANEXOS



Não há anexos.

37. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

NOME: ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA

Matrícula: 512245

Lotação: Hospital Geral de Linhares

Telefone: (27) 99830-9688

E-mail: anaclaudia.hgl@gmail.com

ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
Hospital Geral de Linhares
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar